Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 03 de Novembro de 206 *Ano IX - Edição n°1847* *Página 1 de 11*

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE 01
LEIS 01
PORTARIAS 03
Anexos 10

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

LEIS

Lei Complementar nº 013, de 03 de novembro de 2026.

“Institui e estabelece normas para o pagamento integral ou em parcelas dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, e dá outras providências”.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal decorrentes de fatos geradores não liquidados até a data anterior ao acordo a ser firmado entre as partes, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, uma vez consolidado o seu valor, poderão ser pagos da forma definida no artigo 3º, desta Lei.
§ 1º - Entende–se por valor consolidado o resultado da atualização do valor originário de todos os débitos tributários e não tributário em aberto junto a fazenda municipal em nome do mesmo contribuinte, mais os acréscimos legais.
§ 2º - As formas de pagamentos definidas nesta lei, serão administrados pelo Departamento de Administração Municipal, que organizará os serviços de atendimento presencial aos contribuintes, para recebimento, análise e deferimento dos pedidos, bem como da emissão e entrega de boleto.

Artigo 2° - Para usufruir dos meios de pagamentos definidos nesta lei, o contribuinte fará o seu requerimento em impresso próprio, junto ao Setor de Lançadoria do Município, munido dos documentos que comprovem sua identificação e dados para fins de atualização cadastral que comprove a condição de sujeito passivo do débito.
§ 1º: O pedido de pagamento nos termos definidos nesta lei, implica em confissão irretratável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do montante e na renúncia a qualquer recurso administrativo, produzindo ainda, os efeitos previstos no artigo 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.
§ 2º: O parcelamento somente se considera celebrado com o recolhimento da parcela única ou primeira parcela.

Artigo 3º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério:

I. Para pagamento à vista, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, apenas a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.
II. Para pagamento em até 03 parcelas, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento da primeira parcela, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), para pessoa física e R$ 100,00 (cem Reais) para pessoa jurídica.
III. Para o pagamento em até 10 parcelas, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 50% (cinquenta por cento)

dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento da primeira parcela, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), para pessoa física e R$ 100,00 (cem Reais) para pessoa jurídica.
IV. Quando o número de parcelas requerida pelo contribuinte, ultrapassarem ao exercício financeiro em que se deu origem ao parcelamento, no final de cada exercício financeiro em que haja saldo a pagar do parcelamento, este será corrigido monetariamente pelo mesmo índice de correção que corrigir tributos municipais para o exercício seguinte, dividindo este valor corrigido pelo número de parcelas a serem pagas nos exercício posteriores para fins de apuração dos novos valores a serem pagos no próximo exercício financeiro.
V. Sobre as parcelas vencidas e recolhidas após o vencimento, incidirá juros de mora de 1% ao mês e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o seu valor, até o 30º (trigésimo) dia corrido, após, aplicar-se-á multa única de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - O Contribuinte, cujo débito encontra-se em fase de cobrança judicial, poderá usufruir dos benefícios desta lei, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos encargos processuais, ou seja, despesas e custas, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da ação, respeitada a gratuidade da justiça, quando deferido pelo Juízo da Execução.
§ 1º: Para usufruírem do parcelamento mencionado no “caput” deste artigo, os contribuintes deverão efetuar antecipadamente o pagamento de todos os encargos processuais.
§ 2º: Com o pagamento dos encargos processuais e efetivado o parcelamento, o Processo Judicial será suspenso até o seu cumprimento integral, quando então será requerido a sua extinção.
§ 3º: O processo judicial suspenso nos termos do parágrafo anterior, voltará a tramitar normalmente, caso o contribuinte deixe de pagar as parcelas, conforme previsto no artigo 8º, desta lei, deduzindo-se os valores das parcelas efetivamente pagas.

Artigo 5º - Os contribuintes que já saldaram seus débitos, ou de qualquer forma estão em dia com o pagamento dos tributos municipais a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não terão direito de gozar do privilégio ora concedido, sob qualquer alegação.

Artigo 6° - O prazo para adesão ao regime instituído por esta Lei terá início na data de sua promulgação e encerrar-se-á em 30 de novembro de 2026, mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Administração Municipal.
Parágrafo único: O Prazo de adesão ao regime desta lei, poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por Decreto Municipal, se assim julgar conveniente a administração pública.

Artigo 7º - O contribuinte poderá incluir no regime desta lei eventuais saldos de parcelamento.
Parágrafo único: Quando os valores parcelados foram através de concessão de descontos obtidos através de leis anteriores os valores originais na data do pedido de novo parcelamento deverá ser corrigido monetariamente para fins de concessão de novo parcelamento.

Artigo 8º - O contribuinte que usufruir dos benefícios previstos nesta lei, e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como de três parcelas de qualquer tributo municipal do ano de vigência do benefício concedido, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas existentes sem qualquer benefício previsto nesta lei e o montante do débito estará sujeito à cobrança judicial.

Artigo 9º - A vigência do parcelamento suspende a exigibilidade do débito, possibilitando a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 Autógrafo nº 58/2026

Lei Complementar nº 014, de 03 de novembro de 2026.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005/2018, e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, quadro de pessoal, cargos comissionados, da Lei Complementar nº. 005/2018 será a referência 14B da tabela de vencimentos constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2018, com exceção para o Presidente do Fundo Social, que não tem remuneração, e Assessor de Secretaria, que passará a ser remunerado pela referência 07A da tabela de vencimentos constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2018, com as atualizações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 Autógrafo nº 59/2026

PORTARIAS

Portaria nº 5.213, de 03 de novembro de 2026.

“Nomeia MARIA DOLORES SANCHES ARROYO para exercer as atribuições do cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data até determinação em contrário, MARIA DOLORES SANCHES ARROYO, portadora do RG: 12.665.293-4 (SSP-SP), CPF: 057.707.948-44, para exercer as atribuições do emprego público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.214 de 03 de novembro de 2026.

“Nomeia Sérgio Cherubin para exercer as atribuições do cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, SÉRGIO CHERUBIN, portador do RG: nº 18.888.511 (SSP-SP), CPF: nº 113.090.358-30, para exercer as atribuições do cargo em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data

supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.215, 03 de novembro de 2026.

"Nomeia Lucas Andrade da Silva E Lima para exercer as atribuições de Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018, com alteração dada pela Lei Complementar nº 004, de 25 de março de 2025.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, LUCAS ANDRADE DA SILVA E LIMA, portador do RG: 35.639.438-9 (SSP-SP), CPF: 441.634.408-28, para exercer as atribuições do cargo público em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.216, de 03 de novembro de 2026.

"Nomeia MELCHOR SIMÃO DE QUEIRÓZ para exercer as atribuições do cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data até determinação em contrário, MELCHOR SIMÃO DE QUEIRÓZ, portador do RG: 15.295.551-3 (SSP-SP), CPF: 053.241.988-03, para exercer as atribuições do emprego público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.217, de 03 de novembro de 2026.

"Nomeia Suely Barbosa de Araújo Santos para exercer as atribuições do cargo público comissionado de Assessor de Secretaria.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, SUELY BARBOSA DE ARAÚJO SANTOS, portadora do RG: nº 17.363.735-8 (SSP/SP), CPF/MF: nº 093.281.928-11, para exercer as atribuições do cargo público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de ASSESSOR DE SECRETARIA, até determinações em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.218, de 03 de novembro de 2026.

“Designa servidor municipal para responder pelo emprego comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Administração e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, o servidor municipal ADRIANO SPERANCIN LOPES, ocupante do emprego público permanente de INSPETOR DE ALUNOS, portador do RG: nº 26.184.363-1 (SSP-SP), CPF: nº 293.508.498-52, para exercer as atribuições do cargo em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com prejuízo do emprego que exerce, mas com direito à remuneração relativa ao emprego que está sendo designado, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.219, de 03 de novembro de 2026.

"Designa servidora municipal para responder pelo emprego comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, a servidora municipal LÚCIA HELENA OCTAVIANO ROSSI, ocupante do emprego público permanente de ASSISTENTE SOCIAL, portadora do RG: nº 17.375.318-8 (SSP-SP), CPF: nº 120.539.338-28 para exercer as atribuições do cargo em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com prejuízo do emprego que exerce, mas com direito à remuneração relativa ao emprego que está sendo designado, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.220, de 03 de novembro de 2026.

"Designa servidor municipal para responder pelo cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018, com alteração dada pela Lei Complementar nº 004, de 25 de março de 2025.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, o servidor municipal FABIO DONIZETE ABRIL, portador do RG: nº 40.216.943-8 (SSP-SP), CPF: nº 340.819.128-07, ocupante do emprego público permanente de Motorista, para exercer as

atribuições do cargo público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com prejuízo do emprego que exerce, mas com direito à remuneração relativa ao emprego que está sendo designado, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.221, de 03 de novembro de 2026.

"Designa servidor municipal para responder pelo cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Transporte e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, o servidor municipal EVANDRO LUIZ GREGO, portador do RG: 23.310.742-3 (SSP-SP), CPF: 067.443.188-02, ocupante do emprego permanente de mecânico, para exercer as atribuições do cargo público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com prejuízo do emprego que exerce, mas com direito à remuneração relativa ao emprego que está sendo designado, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Portaria nº 5.222, de 03 de novembro de 2026.

"Designa servidor municipal para responder pelo cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais e dá outras providências."

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em vista do que dispõe as Leis Complementares nº 005/2018 e nº 006/2018, com alteração dada pela Lei Complementar nº 004, de 25 de março de 2025.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, o servidor municipal MILTON LEMES, portador do RG: nº 19.999.091-0 (SSP-SP), CPF: nº 095.543.898-50, ocupante do emprego público permanente de Motorista, para exercer as atribuições do cargo público em comissão, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS, com prejuízo do emprego que exerce, mas com direito à remuneração relativa ao emprego que está sendo designado, até determinações em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 03 de novembro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, n° 42 – Centro

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.11.03 15:50:44 -03'00'

Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Segunda, 03 de Novembro de 206 | Ano IX - Edição n°1847 | Página 10 de 11

DECRETO Nº 5278 , DE 03 DE novembro DE 2026
pág 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 5278 , DE 03 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.41, da Lei nº 2947 de 11/11/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2947, de 11 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 03 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 103	08.122.0035.2078.0000	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊ	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 108	08.244.0035.2080.0000	GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊN	-300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

DECRETO Nº 5278 , DE 03 DE novembro DE 2026
pág 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 5278 , DE 03 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-300,00